



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Empresa Baiana de Ativos S. A.

EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S. A. - BAHIAINVESTE

**MINUTA DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO MIGUEL DE
OLIVEIRA**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº [•]/20[•]-BAHIAINVESTE, PARA A OPERAÇÃO DO TERMINAL
DE USO PRIVADO DENOMINADO TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO MIGUEL DE OLIVEIRA



Sumário

1.	Disposições Iniciais	4
2.	Áreas e Infraestruturas da Operação.....	8
3.	Prazo da Operação.....	9
4.	Plano Básico de Implantação – PBI.....	11
5.	Do Objeto.....	<u>1211</u>
6.	Transferência do Controle Societário da Operadora ou da Operação	<u>1312</u>
7.	Obrigações e Prerrogativas das Partes	<u>1312</u>
8.	Direitos e Obrigações dos Usuários	<u>2124</u>
9.	Valor Estimado do Contrato, Condições de Pagamento e Reajuste de Valores.....	<u>2124</u>
10.	Remuneração da Operadora	<u>2327</u>
11.	Da Contratação de Terceiros	<u>2427</u>
12.	Obrigações e Passivos ambientais	<u>2428</u>
13.	Alocação de Riscos.....	<u>2629</u>
14.	Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro ..	<u>2832</u>
15.	Bens da Operação	<u>2933</u>
16.	Seguros	<u>3134</u>
17.	Fiscalização pela BAHIAINVESTE.....	<u>3337</u>
18.	Penalidades.....	<u>3437</u>
19.	Sociedade de Propósito Específico - SPE	<u>3539</u>
20.	Capital Social Mínimo	<u>3539</u>
21.	Financiamento	<u>3539</u>
22.	Casos de Extinção	<u>3640</u>
23.	Propriedade Intelectual	<u>4145</u>
24.	Disposições Finais	<u>4246</u>
Apêndice 1.	Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos ..	<u>4853</u>
Apêndice 2.	Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos....	<u>5156</u>
Apêndice 3.	Requisitos do Plano Básico de Implantação.....	<u>5459</u>



**CONTRATO DE OPERAÇÃO DE TERMINAL DE
USO PRIVADO Nº _____, de
_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS
S.A., E A EMPRESA**

A **BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 26.310.070/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a [●], empresa, com sede no [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [●], neste ato representada por seus Diretor [●], brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e por seu Diretor [●], brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº [●], na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **OPERADORA**, em face do constante do Processo Administrativo nº [●] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE OPERAÇÃO DE TERMINAL DE USO PRIVADO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:



1. Disposições Iniciais

1.1. Definições

1.1.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- i. **Ano:** período de 12 meses contado a partir da **Data de Assunção**, salvo quando possuir referência expressa em outro sentido.
- ii. **ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia especial, criada pela Lei nº 10.233, de 2001.
- iii. **Área da Operação:** áreas, instalações e infraestruturas do **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, integralmente atribuídas à **Operadora** para a realização do objeto deste **Contrato**.
- iv. **Área de Influência do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira:** áreas geográficas, contínuas ou não, das quais ou para as quais podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, considerada a viabilidade econômica de utilização do porto e a sua capacidade instalada.
- v. **Área do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira:** área delimitada no Contrato de Adesão nº 030/2014-ANTAQ, que compreende as áreas, instalações e a infraestrutura do **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**.
- vi. **Atividades:** atividades a serem realizadas pela **Operadora** dentro da **Área da Operação**, na forma deste **Contrato** e seus Anexos.
- vii. **BAHIAINVESTE:** pessoa jurídica responsável por competências e obrigações definidas no presente contrato, constituindo-se como a titular do Terminal de Uso Privado – TUP denominado **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**.
- viii. **Bens da Operação:** significado definido neste **Contrato** e seus Anexos.
- ix. **Berço:** local a ser utilizado para atracação das embarcações que pretendem realizar embarque e desembarque de Cargas destinadas/oriundas à/da **Operação**.
- x. **Cais:** plataforma a ser utilizada para embarque e desembarque de Cargas destinadas/oriundas à/da **Operação**.
- xi. **Capacidade Efetiva:** quantidade de carga movimentada durante um certo período de tempo e em um nível adequado de serviço.
- xii. **Capacidade Estática:** quantidade máxima de carga que pode ser armazenada a qualquer tempo.



- xiii. **Cargas:** carga referida no presente **Contrato** que esteja incluída no rol de **Atividades da Operação**.
- xiv. **Contrato:** significado definido no Preâmbulo deste instrumento.
- xv. **Data da Assunção:** data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos previsto na Subcláusula 3.1.2.
- xvi. **DOE:** Diário Oficial do Estado da Bahia.
- xvii. **Edital:** Edital da Operação de Terminal de Uso Privado nº [●]/[●], incluídos seus Anexos.
- xviii. **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Operadora** para a realização dos investimentos necessários.
- xix. **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- xx. **Movimentação Efetivamente Contabilizada:** movimentação efetivamente contabilizada no período de um **Ano**, conforme previsto neste **Contrato** e em seus Anexos.
- xxi. **Movimentação Mínima Exigida:** movimentação mínima exigida, nos termos da tabela constante da Subcláusula 7.1.2.1, para efeito de cálculo do **Valor da Operação Variável**.
- xxii. **Operação:** realização de serviços integrados de construção, manutenção, operação, gestão e administração da **Área da Operação**, por prazo determinado.
- xxiii. **Operadora:** pessoa jurídica encarregada da realização serviços integrados de construção, manutenção, gestão e operação da **Área da Operação**, por prazo determinado.
- xxiv. **Parâmetros da Operação:** referências a características técnicas operacionais mínimas que definirão o dimensionamento do projeto, os investimentos e as Atividades a serem desempenhadas pela **Operadora**, nos termos da Subcláusula 7.1.2.2.
- xxv. **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas que devem ser observadas pela **Operadora** quando da consecução das **Atividades** objeto da **Operação**, nos termos da subcláusula 7.1.2.4.
- xxvi. **Partes Relacionadas:** aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, estendendo-se ao relacionamento econômico:



- a) entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- b) entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- e) de uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

xxvii. **Passivos Ambientais:** Qualquer fato, ato ou ocorrência, conhecido ou não, que implique no atendimento a uma determinação legal ou regulamentar, relacionada ao meio ambiente, observadas as especificidades previstas no **Contrato**.

xxviii. **Plano Básico de Implantação (PBI):** Plano com as especificações técnicas e de desempenho a serem desenvolvidas pela **Operadora** com vistas ao atendimento da **Proposta pela Operação**, bem como aos **Parâmetros da Operação**.

xxix. **Prazo da Operação:** o prazo de duração da **Operação**, fixado nos termos deste **Contrato**, contado a partir da **Data da Assunção**.

xxx. **Prazo Limite para Início das Atividades de Movimentação de Carga:** o prazo máximo para início da movimentação de cargas realizadas por meio de embarcações atracadas na **Área da Operação**, fixado nos termos deste **Contrato**, contado a partir da **Data da Assunção**.

xxxi. **Preço:** valor cobrado pela **Operadora** dos **Usuários** como contrapartida às **Atividades** prestadas, podendo ser livremente estabelecido pela **Operadora**.

xxxii. **Proposta pela Operação** ou **Proposta:** oferta feita pela **Proponente** vencedora do procedimento de licitação da **Operação**.



xxxiii. **Prorrogação:** Qualquer forma de extensão, prorrogação, renovação ou postergação do prazo de vigência deste **Contrato** em relação ao **Prazo da Operação**.

xxxiv. **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira:** ato normativo editado pela **Operadora** e aprovado pela **BAHIAINVESTE**, disciplinando a movimentação e armazenagem de cargas, conforme suas especificidades e periculosidade, bem como as demais regras que disciplinam o uso do **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**.

xxxv. **Revisão Extraordinária:** procedimento extraordinário para apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

xxxvi. **SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída, quando for o caso, pela **Proponente** vencedora.

xxxvii. **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira:** Terminal de Uso Privado – TUP de titularidade da **BAHIAINVESTE**, autorizado nos termos do Contrato de Adesão nº 030/2014-ANTAQ.

xxxviii. **Usuário:** todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das **Atividades** prestadas pela **Operadora**, ou terceiro por ela indicado, na **Área Terminal da Operação**.

xxxix. **Valor da Operação:** é o **Valor da Operação Fixo** e o **Valor da Operação Variável**, devidos pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE**, em função da exploração do ativo.

xl. **Valor da Operação Fixo:** é o valor fixo devido pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE**, em função da **Operação**.

xli. **Valor da Operação Variável:** é o valor variável devido pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE**, em função da movimentação de carga destinada ou proveniente do transporte aquaviário.

xlii. **Valor de Oferta:** é o valor ofertado pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE**, em contrapartida pela contratação, como critério de julgamento da licitação que originou o presente **Contrato**, nos termos do **Edital**.

1.2. Interpretação

1.2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1.1. As definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

1.2.1.2. As referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.



1.2.2. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3. No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4. No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pela **BAHIAINVESTE**.

1.2.5. No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pela **BAHIAINVESTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.6. As Cláusulas e condições do **Contrato** relativas à sua **Prorrogação** devem ser interpretadas restritivamente.

1.3. Documentos Anexos

1.3.1. Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:

- i. Termo de Referência Ambiental, quando aplicável; e
- ii. **Outros Anexos:** Composição Societária e Atos Constitutivos da Operadora, **Edital**, Proposta pela Operação (escrita) e o Contrato de Adesão nº 030/2014-ANTAQ.
- iii. **Apêndices:** nº 1 (Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos); nº 2 (Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos) e nº 3 (Requisitos do Plano Básico de Implantação).

1.4. Regência Legal

1.4.1. Este **Contrato** se rege pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos preceitos de direito privado, em especial as disposições relativas às regras gerais dos contratos, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis às **Atividades**, expedidos pelas autoridades competentes.

1.4.2. Aplicam-se a este **Contrato**, ainda, as disposições legais e regulamentares incidentes sobre as obras e serviços de engenharia, quanto às obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina e segurança do trabalho, meio ambiente, sem prejuízo de outras pertinentes.

2. Áreas e Infraestruturas da Operação

2.1. Compõem a **Área da Operação** objeto deste **Contrato** as áreas, instalações e infraestruturas localizadas dentro da **Área do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**.



2.1.1. A **Área da Operação** está localizada no Município de Candeias, no Estado da Bahia, e possui a metragem correspondente à área autorizada para exploração do **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, nos termos do Contrato de Adesão nº 030/2014-ANTAQ, sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na **Operação**, conforme regras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**.

2.2. As condições e regras de acesso aos **Berços** são as definidas no **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**.

2.3. A **Área da Operação** é cedida pela **BAHIAINVESTE** à **Operadora** em caráter *ad corpus*, sendo certo que as descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 2.1.1 não vinculam a **BAHIAINVESTE** sob qualquer forma, sendo a área disponível à **Operação** aquela efetivamente disponível para utilização da **Operadora**, que declara ser tal área suficiente para o cumprimento das obrigações deste **Contrato** e seus **Anexos**.

2.3.1. As descrições, extensão e confrontações indicadas na Subcláusula 2.1.1 representam, todavia, os limites máximos da área a que a **Operadora** terá direito de explorar, não podendo a **Operadora** invocar o caráter *ad corpus* da **Operação** para pleitear área diversa.

2.4. Mediante prévia autorização da **BAHIAINVESTE**, poderá ser admitida a ampliação ou redução da **Área da Operação**, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

2.4.1. A ampliação ou redução ensejará procedimento de **Revisão Extraordinária** do **Contrato** para a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Cláusula 14 deste **Contrato**.

2.4.2. O requerimento para ampliação ou redução da área da **Operação** será formalizado pela **Operadora** junto à **BAHIAINVESTE**.

2.4.3. A ampliação ou redução ensejará no compartilhamento das receitas decorrentes da alteração da área ou de novas infraestruturas pela **Operadora**, sendo o percentual definido mediante apresentação de Plano de negócios pela **Operadora**.

3. Prazo da Operação

3.1. O **Prazo da Operação** será de 25 (vinte e cinco) anos contados da **Data de Assunção**, nos termos e condições previstos neste **Contrato**.

3.1.1. O **Prazo da Operação** não poderá exceder a vigência do Contrato de Adesão nº 030/2014-ANTAQ, considerando a possibilidade de prorrogação deste instrumento por períodos sucessivos.



3.1.1.1. Caso o Contrato de Adesão nº 030/2014-ANTAQ deixe de ser prorrogado e seja encerrado antes do **Prazo da Operação**, o presente **Contrato** será encerrado aplicando-se as regras relativas à extinção antecipada do contrato por interesse da **BAHIAINVESTE**, nos termos da Subcláusula 22.3.

3.1.1.2. O Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, previsto no **Apêndice 1** do **Contrato**, deverá ser celebrado pelas Partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pela **BAHIAINVESTE**, ao **Plano Básico de Implantação** apresentado pela **Operadora** como condição para a celebração deste **Contrato**.

3.1.2. O **Prazo Limite para Início das Atividades de Movimentação de Carga** no **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira** será de 12 (doze) meses, contado a partir da **Data da Assunção**.

3.2. A **Operadora** não terá direito à manutenção da **Operação** por período superior ao **Prazo da Operação**, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à **Operadora** pela **BAHIAINVESTE**, inclusive a título de indenização.

3.3. O presente **Contrato** poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério da **BAHIAINVESTE**, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**.

3.4. A **BAHIAINVESTE**, ao apreciar o pedido de **Prorrogação** apresentado pela **Operadora**, deverá fundamentar a vantagem da prorrogação do **Contrato** em relação à realização de nova licitação de contrato de operação portuária.

3.4.1. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, a **BAHIAINVESTE** deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista:

- i. Cumprimento dos **Parâmetros da Operação**, metas e prazos conforme previsto neste **Contrato**;
- ii. Desempenho da **Operadora** relativamente às atribuições e aos encargos definidos no **Contrato**, em especial aqueles relacionados aos investimentos e à prestação das **Atividades**;
- iii. Cometimento de infrações contratuais pela **Operadora**, ressalvada a superação do inadimplemento ou reabilitação;
- iv. Manutenção, durante a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;



v. Adimplência das pessoas jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas com a **Operadora** perante o Estado da Bahia e junto à **ANTAQ** caso, além do objeto do presente contrato, sejam operadoras, autorizatárias, operadoras ou concessionárias no setor portuário brasileiro.

3.5. A **Operadora** deverá manifestar formalmente, junto a **BAHIAINVESTE**, seu interesse na **Prorrogação** do **Contrato** no período de até 60 (sessenta) meses antes da data do término do **Prazo da Operação**, ressalvadas as exceções estabelecidas em ato da **BAHIAINVESTE**.

3.6. A **Operadora** reconhece expressamente que a **Prorrogação** do **Contrato** é uma faculdade da **BAHIAINVESTE**, cuja decisão se dará em função do interesse dessa, não cabendo qualquer direito subjetivo à **Prorrogação**.

4. Plano Básico de Implantação – PBI

4.1. A **BAHIAINVESTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do **Contrato**, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 4.2 em relação ao **PBI**.

4.1.1. A análise de não objeção se dará em relação aos itens editalícios e a verificação se o projeto proposto atende aos parâmetros mínimos.

4.2. A **BAHIAINVESTE** poderá solicitar à **Operadora** esclarecimentos ou modificações no **PBI**, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do **Contrato** e **Anexos**.

4.2.1. A **BAHIAINVESTE** comunicará à **Operadora** a necessidade de complementação ou modificação e estabelecerá prazo para apresentação do novo **PBI**.

4.2.2. Se após a reapresentação, nos termos da Subcláusula 4.2.1, o **PBI** for considerado inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do **Contrato** e **Anexos**, o **Contrato** será declarado extinto por culpa da **Operadora**, nos termos da alínea “a” da Subcláusula 22.4.1.

4.3. O **PBI** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da **Operadora**, desde que aceito pela **BAHIAINVESTE** e observadas as regras do **Contrato**, **Anexos** e a legislação e regulamentação.

4.4. Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer tempo, a **Operadora** deverá realizar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos à **BAHIAINVESTE**, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o **PBI**.



4.4.1. A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de estudos de sondagem, topografia, batimetria, e outros realizados pela **Operadora**.

4.5. Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições deste **Contrato** e seus Anexos relacionados ao tema, o **Plano Básico de Implantação** a ser apresentado pela **Operadora**, nos termos do **Contrato**, deverá conter os requisitos do **Apêndice 3**.

5. Do Objeto

5.1. O objeto deste **Contrato** é a **Operação da Área da Operação**, incluindo os serviços integrados de construção, manutenção, operação, gestão e administração, bem como a realização dos investimentos correspondentes.

5.1.1. A **Operadora** realizará a movimentação e armazenagem dos seguintes perfis de cargas:

- i. Carga geral; e
- ii. Granéis líquidos;

5.1.2. A **Operadora** realizará a movimentação e armazenagem dos seguintes tipos de cargas:

- i. Derivados de petróleo;
- ii. Veículos;
- iii. Celulose;
- iv. Carga de projeto;

5.2. A **Operadora** poderá promover mudanças nos perfis e tipos de cargas a serem operadas, desde que observadas as disposições do PBI e os requisitos normativos aplicáveis.

5.3. Todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os **Parâmetros da Operação**, serão de responsabilidade da **Operadora**, observando-se a devida aplicação dos **Parâmetros Técnicos** nos projetos e construções.

5.4. A **Operadora** atuará como administradora da **Área da Operação**, devendo realizar as funções especificadas na Subcláusula 7.1.2.5.

5.5. Por sua conta e risco, a **Operadora** poderá contratar terceiros para a realização das **Atividades**, nos termos da Subcláusula 11.



6. Transferência do Controle Societário da Operadora ou da Operação

6.1. A transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da **Operadora** ficará sujeita à análise e aprovação da **BAHIAINVESTE**, sob pena de descumprimento contratual, declaração de extinção da **Operação** por culpa da **Operadora** e aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. A transferência de titularidade da **Operação** ficará sujeita à análise prévia da **BAHIAINVESTE**, sob pena de descumprimento contratual, declaração de extinção da **Operação** por culpa da **Operadora** e aplicação das penalidades cabíveis.

7. Obrigações e Prerrogativas das Partes

7.1. Obrigações da Operadora

7.1.1. A **Operadora** obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes deste **Contrato** e seus **Anexos**, a:

- i. Prestar as **Atividades** em conformidade com este **Contrato** e seus **Anexos**, com as normas expedidas pela **ANTAQ** e com o **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, e demais documentos de regência da licitação e da contratação;
- ii. Providenciar o alfundegamento da **Operação** junto à Autoridade Aduaneira;
- iii. Prestar as **Atividades** objetivando a adequada e plena movimentação e/ou armazenagem das cargas previstas para a **Operação**;
- iv. Obter e apresentar à **BAHIAINVESTE** todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**;
- v. Implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos na **Área da Operação**, que estejam interferindo na área e infraestrutura em que as **Atividades** deverão ser executadas, devendo a **Operadora** arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da **BAHIAINVESTE**;
- vi. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representantes que serão seus interlocutores junto a **BAHIAINVESTE**, bem como os responsáveis técnicos pela execução do presente **Contrato**;
- vii. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução das **Atividades**, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo o pagamento, se for o caso, de



indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas, ações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo a **BAHIAINVESTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em face da **BAHIAINVESTE e do Estado da Bahia** em relação ao presente **Contrato**;

viii. Mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, inclusive ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

ix. Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às **Atividades** que venham a ser justificadamente considerados pela **BAHIAINVESTE**, como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas pela **Operadora**, notadamente os **Parâmetros da Operação**;

x. Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a sua averbação na matrícula/registo do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalidade das **Atividades**;

xi. Manter a qualquer tempo durante a execução do **Contrato**, compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião da licitação;

xii. Prestar contas das **Atividades** e fornecer informações econômico-financeiras, operacionais e sobre os **Bens da Operação** a **BAHIAINVESTE**, à **ANTAQ** e aos órgãos governamentais competentes, conforme previsto na regulamentação;

xiii. Manter a continuidade da **Atividade** prestada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à **BAHIAINVESTE**;

xiv. Pagar os tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e infraestruturas da **Operação** e sobre a **Atividade** exercida;

xv. Ajustar-se às medidas e determinações da **ANTAQ** relacionadas ao **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira** que afetem a **Operação**;



- xvi. Providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento do **Passivo Ambiental** relacionado à **Operação**, nos termos previstos na Cláusula 12;
- xvii. Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **BAHIAINVESTE** e **ANTAQ** e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no setor portuário;
- xviii. Informar à **BAHIAINVESTE**, à **ANTAQ** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das **Atividades**;
- xix. No prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da **Data de Assunção** realizar avaliação patrimonial completa dos **Bens da Operação**, incluindo estimativa de vida útil e valor de mercado de cada ativo, registrada por meio de laudo independente e em consonância com o **PBI** aprovado, e submetê-la à **BAHIAINVESTE**;
- xx. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do **Prazo Limite para Início das Atividades de Movimentação de Carga**, indicado na Subcláusula 3.1.2, implantar e certificar sistema de gestão e controle ambiental;
- xxi. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do Contrato, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das **Atividades** objeto da **Operação**; e
- xxii. Ao término do **Contrato**, efetuar a transferência de titularidade do processo de licenciamento ambiental à **BAHIAINVESTE** ou a quem o Estado da Bahia determinar, devendo manter vigentes as licenças até a conclusão do processo de transferência.
- xxiii. Até o término do primeiro ano de vigência contratual, elaborar um estudo de batimetria da área do píer e um estudo de manobrabilidade, conforme especificações definidas pela **BAHIAINVESTE**.

7.1.2. A **Operadora** obriga-se ainda a:

7.1.2.1. Atender, durante todo o **Prazo da Operação**, os quantitativos anuais de **Movimentação Mínima Exigida**, indicados no quadro a seguir:

Ano da Operação	Movimentação Estimada para Derivados de Petróleo (Toneladas)	Movimentação Estimada para Veículos (Toneladas)	Movimentação Estimada para Celulose (Toneladas)	Movimentação Estimada para Carga de Projeto (Toneladas)	Movimentação Mínima Exigida anual (Toneladas)
Ano 1	0	0	0	0	0



Ano 2	0	64.803	0	16.459	81.262
Ano 3	311.145	97.204	51.428	25.207	484.984
Ano 4	630.201	97.204	104.099	25.737	857.241
Ano 5	638.214	97.204	158.036	26.277	919.731
Ano 6	646.329	97.204	159.946	26.829	930.308
Ano 7	654.546	97.204	161.879	27.392	941.021
Ano 8	662.869	97.204	163.835	27.967	951.875
Ano 9	671.297	97.204	165.815	28.555	962.871
Ano 10	679.832	97.204	167.819	29.154	974.009
Ano 11	688.476	97.204	169.847	29.767	985.294
Ano 12	697.230	97.204	171.899	30.392	996.725
Ano 13	706.095	97.204	173.977	31.030	1.008.306
Ano 14	715.073	97.204	176.079	31.682	1.020.038
Ano 15	724.164	97.204	178.207	32.347	1.031.922
Ano 16	733.372	97.204	180.360	33.026	1.043.962
Ano 17	742.697	97.204	182.540	33.720	1.056.161
Ano 18	752.140	97.204	184.746	34.428	1.068.518
Ano 19	761.703	97.204	186.978	35.151	1.081.036
Ano 20	771.388	97.204	189.238	35.889	1.093.719
Ano 21	781.195	97.204	191.525	36.643	1.106.567
Ano 22	791.128	97.204	193.839	37.412	1.119.583
Ano 23	801.187	97.204	196.182	38.198	1.132.771
Ano 24	811.374	97.204	198.553	39.000	1.146.131
Ano 25	821.690	97.204	200.952	39.819	1.159.665

7.1.2.1.1. Para a verificação anual do atendimento à **Movimentação Mínima Exigida**, somente serão contabilizadas as movimentações realizadas por meio de embarcações atracadas na **Área da Operação**, em operações que utilizem a **Operação**.

7.1.2.2. Prestar as **Atividades** de acordo com os seguintes **Parâmetros da Operação**:

- i. Prancha Média Geral, correspondente ao volume de carga movimentada no terminal por todo o período de tempo atracado, conforme indicado no quadro abaixo:

Prancha Média Geral (toneladas/h)	Prazo para atingimento do indicador
[●]	A partir do início do início do 3º (terceiro) ano de contrato

7.1.2.3. Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:



Investimentos	Prazo para conclusão dos investimentos
Revitalização da infraestrutura instalada no terminal, contemplando cercamento, sistema de combate a incêndio, sistema elétrico, CFTV, edificações e rede de drenagem	Até o término do 2º (segundo) ano de contrato
Aquisição e instalação de dolfin de amarração e passarela que possibilite atracação de navio de, no mínimo, 80 mil TPB	
Obras de reforço estrutural na ponte e no píer para possibilitar a atracação de navio de, no mínimo, 80 mil TPB	

7.1.2.4. Prestar as **Atividades** de acordo com os seguintes **Parâmetros Técnicos**:

- i. Parâmetros de Projeto:
 - a) A **Operadora** será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das **Atividades**.
 - b) Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras da **Operação** obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo:
 - ABNT
 - ISO
 - IMO
 - MARPOL
 - c) A **Operadora** deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da sua ausência, conforme as melhores práticas internacionais.
- ii. Parâmetros de Construção:
 - a) Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:



- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos, incluindo os listados na Subcláusula 7.1.2.4, 'i', 'b'; e
- Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

7.1.2.5. A Operadora obriga-se ainda, na função de administradora da Área da Operação:

- i. Construir, manter, operar, gerir e administrar a **Área da Operação**, realizando os investimentos necessários para tanto;
- ii. Observar o **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, conforme as diretrizes estabelecidas em contrato e na legislação vigente, aprovado pela **BAHIAINVESTE**;
- iii. Celebrar e gerir eventuais contratos firmados com terceiros, tais como operadores, donos de carga, *facilities, utilities*, dentre outros;
- iv. Arrecadar receitas principais e acessórias relativas à exploração do TUP;
- v. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na **Área da Operação**, respeitado o **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**;
- vi. Prestar as informações necessárias à realização dos reportes a **ANTAQ**, pela **BAHIAINVESTE**;
- vii. Suspender as operações portuárias que prejudiquem o funcionamento da **Área da Operação**, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- viii. Estabelecer o horário de funcionamento das atividades realizadas;
- ix. Arrecadar valores da cobrança dos preços relativos às atividades realizadas na **Área da Operação**;
- x. Executar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma, eventual ampliação, melhoramento e conservação das instalações;
- xi. Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações das instalações, com informações relativas aos preços praticados e a outras remunerações, aos dados estatísticos de tráfego de embarcações e às cargas processadas no período, assegurando-se à **BAHIAINVESTE** o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados;



xii. Estabelecer e administrar um sistema de atendimento físico e eletrônico aos usuários e à comunidade local e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução das atividades realizadas nas instalações, bem como enviar trimestralmente à **BAHIAINVESTE** relatório contendo as informações obtidas pela ouvidoria;

xiii. Organizar as atividades de guarda, vigilância e segurança patrimonial nas instalações, em conformidade com o **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**;

xiv. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet, de forma clara e acessível, as tabelas de preços completas, com os valores de referência e simulador de preços, que permitam ao usuário calcular o valor dos serviços;

xv. Publicar em seu sítio eletrônico, com acesso irrestrito a todos, documentos contendo o planejamento e programação do uso do cais das instalações, devendo informar horários não disponíveis para operações de atracação.

7.1.2.6. A **Operadora** obriga-se ainda, na função de administradora da **Área da Operação**, e sob coordenação da autoridade aduaneira:

- i. Delimitar a área de alfandegamento;
- ii. Organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

7.1.2.7. A **Operadora** obriga-se ainda, com relação à Garantia de Execução do Contrato:

7.1.2.7.1. Manter, durante a vigência contratual, em favor da **BAHIAINVESTE**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas neste **Contrato**, no valor de R\$ [●] (valor por extenso de reais).

7.1.2.7.2. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente nos termos da Subcláusula 9.3 do **Contrato**.

7.1.2.7.3. A **Operadora** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

7.1.2.7.4. A Garantia de Execução do Contrato, a critério da **Operadora**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- i. Caução em dinheiro;
- ii. Seguro-garantia; ou



iii. Fiança bancária.

7.1.2.7.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) Ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Operadora** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

7.1.2.7.6. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da BAHIAINVESTE.

7.1.2.7.7. A **Operadora** deverá encaminhar à BAHIAINVESTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da Subcláusula 9.3.

7.1.2.7.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- i. Quando a **Operadora** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma da regulamentação vigente, quando da ocorrência do fato, bem como nas hipóteses previstas neste Contrato e seus Anexos, em especial a Cláusula 18.
- ii. Nos casos de devolução de **Bens da Operação** em desconformidade com as exigências estabelecidas neste **Contrato** e em seus **Anexos**;
- iii. Na hipótese de não pagamento do **Valor da Operação**; ou
- iv. Em razão de comprovados prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais por parte da **Operadora** e suas consequências.

7.1.2.7.9. Sempre que a BAHIAINVESTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **Operadora** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Operadora** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

7.2. Atribuições e Prerrogativas da **BAHIAINVESTE**.

7.2.1. A **BAHIAINVESTE** poderá alterar unilateralmente e modificar as condições de prestação das **Atividades**, para melhor adequá-las às finalidades que justificaram a **Operação**, respeitados os direitos da **Operadora** quanto à manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro do **Contrato**, apuradas mediante procedimento de **Revisão Extraordinária**, bem como decidir sobre a transferência de titularidade da **Operação**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação.

7.2.2. Fiscalizar o **Operador**, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente

7.2.3. Fiscalizar infrações e descumprimentos dos contratos com o **Operador**, inclusive impondo-lhe sanções e penalidades, na forma dos contratos estabelecidos;

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e contratos.

7.2.5. Fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras de construção, reforma, eventual ampliação, melhoramento e conservação das instalações;

7.2.6. Reportar à **ANTAQ** infrações a dispositivos legais, contratuais e regulamentares.

8. Direitos e Obrigações dos Usuários

8.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis ao setor portuário, são direitos e obrigações dos **Usuários**:

8.1.1. Receber a **Atividade** contratada, livre de abuso de poder econômico;

8.1.2. Contratar e utilizar as **Atividades** relacionadas à **Operação**;

8.1.3. Levar ao conhecimento da **BAHIAINVEST**, da **ANTAQ**, da **Operadora** e dos demais órgãos competentes as irregularidades e atos ilícitos de que tenham conhecimento, referentes às **Atividades** prestadas;

8.1.4. Pagar os valores cobrados pela **Operadora**, conforme disposto em contrato.

9. Valor Estimado do Contrato, Condições de Pagamento e Reajuste de Valores

9.1. Valor Global Estimado do **Contrato**

9.1.1. O valor global estimado do **Contrato** de **Operação** é de [●] (valor por extenso de reais), correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela **Operadora** para explorar as **Atividades** durante o prazo de vigência do **Contrato**.

9.1.2. O valor global estimado do **Contrato** de **Operação** tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por qualquer das partes para pleitear recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Condições de Pagamento



9.2.1. A **Operadora** deverá pagar à **BAHIAINVESTE** os seguintes **Valores da Operação**:

- i. R\$ [●] (valor por extenso de reais) por mês, a título de **Valor da Operação Fixo**, pelo direito de explorar as **Atividades** na **Operação** e pela cessão onerosa da **Área da Operação**; e
- ii. R\$ [●] (valor por extenso de reais) por tonelada de qualquer carga movimentada, a título de **Valor da Operação Variável**, decorrente da movimentação de cargas realizadas por meio de embarcações atracadas na **Área da Operação**, observando o disposto na Subcláusula 9.2.3.

9.2.2. O **Valor da Operação Fixo** previsto no item “i” da Subcláusula 9.2.1 será pago pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE**, a partir da **Data da Assunção** até o final do **Prazo do Operação**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

9.2.3. O **Valor da Operação Variável** previsto no item “ii” da Subcláusula 9.2.1 será pago mensalmente pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE**, com base na movimentação mensal de todas as cargas efetivamente realizadas, a partir do início das **Atividades** até o final do **Prazo da Operação**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

9.2.3.1. A partir do início das **Atividades**, ao fim de cada período de 1 (um) Ano, caso a **Movimentação Efetivamente Contabilizada** seja inferior à **Movimentação Mínima Exigida**, a **Operadora** deverá pagar **BAHIAINVESTE** o **Valor da Operação Variável** complementar, tomando por base o valor em Reais por tonelada indicado no item “ii” da Subcláusula 9.2.1, multiplicado pela diferença entre a **Movimentação Mínima Exigida** constante na Subcláusula 7.1.2.1 e a **Movimentação Efetivamente Contabilizada** no período. O pagamento deve ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do Ano em referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.

9.2.4. A **Operadora** deverá pagar à **BAHIAINVESTE** R\$ [●] (valor por extenso de reais), a título de **Valor de Oferta**, realizada no procedimento de licitação, como obrigação prévia à celebração do **Contrato**, nos termos do subitem 17.1.6 do Edital.

9.2.5. O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista neste **Contrato**, implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do **IPCA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.



9.3. Os valores monetários indicados neste **Contrato**, incluindo o **Valor de Oferta**, serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do **Contrato**, pela variação do **IPCA**, referenciado a janeiro de 2024, devendo ocorrer o primeiro reajuste na assinatura do **Contrato**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P_{t1} = P_{t0} * \left(\frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}} \right)$$

em que:

P_{t1} corresponde a quaisquer dos valores monetários indicados ou citados neste **Contrato**, devidamente reajustados;

P_{t0} corresponde aos valores monetários indicados ou citados neste **Contrato**, referenciados a [DATA BASE];

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado a data do reajuste;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado a [DATA BASE];

$\frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$ corresponde a 1 (um) mais a variação do IPCA acumulada no período compreendido entre [DATA BASE] e a data do reajuste;

$t1$ corresponde ao período da data do reajuste;

9.4. Na hipótese de extinção do **IPCA**, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela **BAHIAINVESTE**.

10. Remuneração da Operadora

10.1. Serão livres os preços das **Atividades** relacionadas às **Operações** de movimentação e armazenagem de cargas, cumprindo à **ANTAQ** reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233/2001.

10.2. Os **Preços** praticados na **Operação** têm por finalidade remunerar a **Operadora** por todas as atividades necessárias e suficientes nele realizadas.



11. Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada. Da Contratação de Terceiros

11.1. A **Operadora** poderá contratar empresas especializadas para fornecer bens ou prestar serviços inerentes, acessórios ou complementares à realização do objeto deste **Contrato**, observado o **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**.

11.2. Sempre que requerido, a **Operadora** deverá informar a **BAHIAINVESTE** e à **ANTAQ**, o rol de empresas contratadas para a prestação de serviços inerentes, acessórios ou complementares à execução deste **Contrato**.

11.3. A **Operadora** não poderá eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste **Contrato**, em razão da contratação de terceiros para sua realização.

11.4. Os contratos celebrados entre a **Operadora** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a **BAHIAINVESTE**, ressalvadas as atividades regulatória e fiscalizatória a cargo da **ANTAQ**.

11.5. É vedado à **Operadora** e seus subcontratados contraírem qualquer obrigação ou prestar qualquer garantia relativamente a bens, materiais, elementos de construção ou serviços, caso tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste **Contrato**.

12. Obrigações e Passivos Ambientais

12.1. Caberá à **Operadora** providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos **Passivos Ambientais** relacionados à **Operação**, de forma a manter a regularidade ambiental.

12.2. Os **Passivos Ambientais** não conhecidos, identificados pela **Operadora** no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da **Data de Assunção**, serão de responsabilidade da **BAHIAINVESTE**, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental.

12.2.1. Entendem-se como **Passivos Ambientais** conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em processos administrativos públicos ou processos judiciais.

12.3. No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da **Data de Assunção**, a **Operadora** poderá contratar consultoria ambiental independente e apresentar um laudo ambiental técnico à **BAHIAINVESTE**, com indicação de eventuais passivos ambientais não conhecidos até a **Data de Assunção**.



- 12.3.1.** Os custos de recuperação, remediação e gerenciamento referentes aos passivos ambientais não conhecidos até a **Data de Assunção**, poderão ser transferidos à **Operadora**, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da Cláusula 14.
- 12.3.2.** O laudo ambiental técnico deverá conter, no mínimo, a avaliação preliminar dos passivos ambientais e a investigação confirmatória das áreas contaminadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, com a indicação dos passivos ambientais encontrados na **Área da Operação**, as formas de recuperação, remediação e gerenciamento indicados, e os custos a elas associados.
- 12.3.3.** Apenas serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** os custos com recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais indicados no laudo apresentado pela **Operadora**, que sejam exigidos pelo órgão ambiental competente e efetivamente dispendidos pela **Operadora**.
- 12.3.4.** À **BAHIAINVESTE** caberá a prerrogativa de avaliar, a qualquer tempo, se os passivos indicados no referido laudo poderiam ter sido conhecidos, nos termos dos critérios fixados na Subcláusula 12.2.1.
- 12.3.5.** A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pela **BAHIAINVESTE** no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela **Operadora**. Caso a consultoria indicada não seja aceita, a **BAHIAINVESTE** comunicará à **Operadora** os motivos da rejeição e estabelecerá prazo para nova indicação ou apresentação de contrarrazões.
- 12.3.6.** Após o transcurso do prazo acima, sem manifestação da **BAHIAINVESTE**, haverá a aprovação tácita da consultoria ambiental.
- 12.3.7.** O laudo ambiental técnico não necessitará ser previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.
- 12.3.8.** A não entrega à **BAHIAINVESTE** do laudo ambiental técnico implicará presunção absoluta de inexistência de qualquer passivo ambiental não conhecido.
- 12.4.** Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 12.3 são de responsabilidade da **Operadora**, bem como aqueles que ocorram posteriormente à **Data de Assunção**.
- 12.5.** Identificada alguma desconformidade ambiental, a **Operadora** deverá apresentar, para aprovação da **BAHIAINVESTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da identificação da desconformidade, Plano de Ação com medidas de mitigação dos impactos e riscos ou remediação dos danos.



13. Alocação de Riscos

13.1. Com exceção das hipóteses previstas neste **Contrato**, a **Operadora** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Operação**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 13.1.1.** Riscos de implantação, inclusive de projeto, engenharia e construção;
- 13.1.2.** Riscos operacionais e comerciais, incluindo a recusa dos **Usuários** em pagar pelos serviços;
- 13.1.3.** Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Operação**;
- 13.1.4.** Custos relacionados às **Atividades** objeto da **Operação**;
- 13.1.5.** Cumprimento dos cronogramas previstos neste **Contrato** ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do **Contrato**;
- 13.1.6.** Tecnologia empregada nas **Atividades** da **Operação**;
- 13.1.7.** Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Operação**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **BAHIAINVESTE**;
- 13.1.8.** Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução e prestação das **Atividades** relacionadas ao **Contrato**;
- 13.1.9.** Paralisação das **Atividades** da **Operadora** em razão de greve de seus colaboradores ou de seus subcontratados;
- 13.1.10.** Mudanças no custo de capital, inclusive as resultantes de variações das taxas de juros;
- 13.1.11.** Variação das taxas de câmbio;
- 13.1.12.** Alterações na legislação dos impostos sobre a renda;
- 13.1.13.** Caso fortuito e força maior que estejam disponíveis para cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nas condições de mercado, na época da contratação e/ou renovação da apólice de seguros;
- 13.1.14.** Recuperação, remediação e gerenciamento do **Passivo Ambiental** relacionado à **Operação**, com exceção do expressamente assumido pela **BAHIAINVESTE** nos termos deste **Contrato**;
- 13.1.15.** Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos no **Contrato** e em seus **Anexos** para o mesmo período;



- 13.1.16.** Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da **Operação**;
- 13.1.17.** Prejuízos causados a terceiros, pela **Operadora** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Operação**;
- 13.1.18.** Vícios dos **Bens da Operação** por ela adquiridos após a **Data da Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção da **Operação** ao longo do **Prazo da Operação**;
- 13.1.19.** Não efetivação da demanda, receitas ou quaisquer projeções, por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou novas instalações portuárias privadas, dentro ou fora da **Área de Influência do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**;
- 13.1.20.** Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a **Área da Operação**, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes;
- 13.1.21.** Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Operadora** de desempenhar as atividades objeto do **Contrato**, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, nos casos em que a **Operadora**, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão.
- 13.1.22.** Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela **Operadora**, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;
- 13.1.23.** Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que impactem a **Operadora**;
- 13.1.24.** Obtenção de financiamentos e suas taxas.
- 13.2.** A **Operadora** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Operação**, cuja responsabilidade é da **BAHIAINVESTE**:
- 13.2.1.** Descumprimento de obrigações contratuais atribuídas à **BAHIAINVESTE**;
- 13.2.2.** Custos decorrentes da recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do Passivo Ambiental existente dentro da **Área da Operação**, desde que



não conhecido até a **Data de Assunção** e identificado no laudo ambiental técnico mencionado na Cláusula 12, e que não tenha sido ocasionado pela **Operadora**;

13.2.3. Paralisação das atividades da **Operadora** em razão dos riscos ambientais previstos na Subcláusula 13.2.2, desde que não tenham sido causados pela **Operadora**;

13.2.4. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a **Operadora** de desempenhar as atividades objeto do **Contrato** ou de usufruir a integralidade da **Área da Operação**, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, exceto nos casos em que a **Operadora** houver dado causa a tal decisão; e

13.2.5. Custos decorrentes do atraso na disponibilização da **Área da Operação** em que serão desenvolvidas as **Atividades** objeto deste **Contrato**, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses da data de assinatura do **Contrato** e haja comprovação de prejuízo significativo; ficando a **Operadora**, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cumprimento de suas obrigações, até o limite do período de atraso imputado à BAHIAINVESTE.

13.3. A Operadora declara:

- b) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- c) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

13.4. A **Operadora** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

14. Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.1. Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.1.1. Qualquer uma das partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente nos casos em que, após a celebração deste **Contrato**, vierem a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela outra parte nos termos deste **Contrato**, com reflexos econômico-financeiros negativos para a solicitante.

14.1.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** deverá ser instaurado, nos casos que a **BAHIAINVESTE** determine ou autorize, previamente, investimentos pela **Operadora**, dentro ou fora da **Área da Operação**, bem como eventuais execuções de serviços de expansão da área arrendada.



14.2. O procedimento de **Revisão Extraordinária** terá por objetivo apurar as solicitações de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro efetuadas nos termos e hipóteses previstos em regulamento editado pela **BAHIAINVESTE** e pela **ANTAQ**, no que couber, bem como neste **Contrato**.

14.2.1. Competirá à **BAHIAINVESTE** decidir fundamentadamente sobre a pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de **Contrato** de **Operação** apresentado por qualquer das partes e definir o montante do desequilíbrio contratual.

14.3. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, deverão ser aplicados, por analogia, no que couber, as regras, procedimentos e prazos estabelecidos para os arrendamentos portuários pela **ANTAQ**, incluindo o disposto na Resolução ANTAQ nº 85, de 18/08/22, bem como deverá ser aplicada a taxa de retorno vigente relativa ao Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital – WACC*), estabelecida para os arrendamentos portuários pela **ANTAQ**.

14.4. Observada a regulamentação vigente, será admitido a **BAHIAINVESTE** atribuir à eventual nova operadora o dever de pagar indenização à **Operadora**, caso seja esta a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** eleita, nos termos a serem fixados no futuro edital.

15. Bens da Operação

15.1. Sem prejuízo de outras disposições deste **Contrato** sobre o tema, integram a **Operação** os bens a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Operadora**:

15.1.1. Todos os bens vinculados à operação e manutenção das **Atividades**, cedidos à **Operadora**, conforme indicados nos Termos de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos;

15.1.2. Todas as instalações que vierem a ser construídas pela **Operadora** no decorrer do prazo de vigência do **Contrato** e aplicadas na prestação das **Atividades**; e

15.1.3. Todos os bens que vierem a ser adquiridos/implantados pela **Operadora** para operação portuária nos termos da Cláusula 7.1.2.3 deste **Contrato**.

15.2. A **Operadora** receberá os **Bens da Operação**, inclusive as áreas, infraestruturas e Instalações Portuárias, no estado em que se encontram e por sua conta e risco.

15.3. Os **Bens da Operação** deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos a **BAHIAINVESTE**, se encontrem em perfeito estado, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

15.4. Os bens móveis e imóveis mencionados na Subcláusula 15.1.1 e existentes na data da celebração deste **Contrato** serão cedidos à **Operadora** mediante a assinatura de Termo



de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos entre a **Operadora**, e a **BAHIAINVESTE**, cujo modelo integra o **Apêndice 1** deste **Contrato**.

15.4.1. A **Operadora** não poderá recusar-se a receber bens móveis considerados desnecessários às **Atividades** ou que estejam deteriorados; tais condições não implicarão no direito ao recebimento de qualquer indenização ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, ficando a remoção e o descarte dos bens às expensas da **Operadora**.

15.4.2. Após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a **Operadora** terá até 60 (sessenta) dias para apresentar eventuais discordâncias ou assinar o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, conforme minuta constante do **Apêndice 2** deste **Contrato**.

15.4.3. Apresentadas discordâncias pela **Operadora**, mediante comunicação por escrito, a **BAHIAINVESTE** deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso as divergências não sejam tempestivamente solucionadas, o prazo para assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos ficará prorrogado, por igual período.

15.5. Exceto no caso dos investimentos descritos na Subcláusula 7.1.2.3, a **Operadora** poderá se valer de contratos de locação de equipamentos ou arrendamento de bens para viabilizar a operação e manutenção da **Operação** e a prestação das **Atividades** ao longo do prazo de vigência da **Operação**. Todavia, deverá obrigatoriamente fazer constar de referidos contratos Cláusula de sub-rogação a **BAHIAINVESTE**, que será exercida pela **BAHIAINVESTE** a seu exclusivo critério, nas hipóteses de extinção da **Operação**.

15.6. A **Operadora** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Operação** que lhe serão cedidos pela **BAHIAINVESTE**, nos termos deste **Contrato** e seus **Anexos**.

15.7. Ressalvados os casos de **Revisão Extraordinária** previstos na Subcláusula ~~14.1.214-1~~ todos os **Bens da Operação** ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos **Bens da Operação** e das **Atividades** a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela **Operadora** no prazo de vigência do **Contrato**, de acordo com os termos da legislação vigente e deste **Contrato**, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

15.8. O controle e acompanhamento dos **Bens da Operação** serão realizados conforme as regras previstas no regulamento da **BAHIAINVESTE**, neste **Contrato** e em seus **Anexos**.

15.9. A reversão dos **Bens da Operação** à **BAHIAINVESTE** nos casos de extinção do Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis deste **Contrato** e pela legislação vigente à



época do evento de reversão, respeitadas eventuais cláusulas expressas no presente instrumento acerca da matéria.

16. Seguros

16.1. A **Operadora** deverá manter os seguros durante toda a execução das **Atividades**, até o encerramento do **Contrato** e integral cumprimento de seu objeto, considerados essenciais para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às **Atividades**.

16.2. Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **Operadora** deverão estabelecer cláusula elencando a **BAHIAINVESTE**, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, como cossegurados bem como deverão estipular que não terão cláusulas canceladas ou alteradas sem a anuência da **BAHIAINVESTE**.

16.3. Qualquer ação ou omissão da **Operadora** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos do **Contrato** implicará total responsabilidade da **Operadora** pelas quantias que seriam indenizadas pela seguradora em caso de sinistro, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas neste **Contrato** e em seus **Anexos**, bem como daquelas dispostas nas regulamentações da **ANTAQ** e da **BAHIAINVESTE**.

16.4. Antes de iniciar quaisquer das obras previstas no **Contrato** e em seus **Anexos**, e com vigência até sua conclusão, a **Operadora** deverá:

16.4.1. Contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem; a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **Operadora**. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) Riscos do Fabricante;
- b) Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- c) Maquinaria e equipamento de obra;
- d) Danos patrimoniais;
- e) Avaria de máquinas;
- f) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;



- g) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e
- h) A critério da **Operadora**, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

16.4.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no **Contrato** e em seus **Anexos**, cobrindo a **Operadora** e a **BAHIAINVESTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo a **BAHIAINVESTE**, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada). Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;
- b) Poluição súbita;
- c) Danos a redes e serviços públicos;
- d) Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação; e
- e) De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

16.5. A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do **Prazo da Operação**:

16.5.1. Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados e Operacionais incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das **Atividades**, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas,



equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do **Operação**;

16.5.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral, dando cobertura aos riscos decorrentes das **Atividades**, cobrindo a **Operadora** e a **BAHIAINVESTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das **Atividades**, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo a **BAHIAINVESTE**;

16.5.3. Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da **Operadora** alocados à prestação dos serviços previstos no **Contrato**.

16.6. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **BAHIAINVESTE** aplicará multa até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

16.7. A **Operadora** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata o presente **Contrato**.

16.8. A **Operadora** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.

16.9. As apólices de seguro, com exceção daquelas constantes na Cláusula 16.4, deverão ter vigência mínima de 1 (um) **Ano** a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Operadora** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o período contratual, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

17. Fiscalização pela BAHIAINVESTE

17.1. Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **BAHIAINVESTE**, diretamente ou indiretamente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneiras, fluviais/marítimas, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições, e se fará diretamente ou mediante convênio, sendo que a **BAHIAINVESTE** terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Operação**, assim como aos **Bens do Operação**.



17.2. A fiscalização exercida pela **BAHIAINVEST** ou pelos demais órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da **Operadora** por prejuízos causados a **BAHIAINVEST**, aos **Usuários** ou a terceiros, na forma da regulamentação.

18. Penalidades

18.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos**, do **Edital** e do **Regulamento de Exploração do Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**.

18.2. Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste **Contrato**, a **BAHIAINVEST**, poderá, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, decidir pela aplicação, isolada ou cumulativamente, à **Operadora**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a **BAHIAINVEST**;
- d) Extinção do **Contrato** por culpa da **Operadora**.

18.3. A aplicação das sanções aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que a **BAHIAINVEST** declare a extinção da **Operação** por culpa da **Operadora**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da **Operadora** e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

18.4. Após a conclusão do processo administrativo, e sendo determinada aplicação de multa, a **Operadora** será cientificada para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.5. O processo administrativo de apuração pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste Contrato observará o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

18.6. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a **BAHIAINVEST** será aplicada no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais, nos termos do presente **Contrato** e da regulamentação vigente.

18.7. A imposição de sanções à **Operadora** não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela **BAHIAINVEST**, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais como: a interdição de instalações, estabelecimentos ou equipamentos, a apreensão de bens ou produtos, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.



19. Sociedade de Propósito Específico - SPE

19.1. A **Operadora** se manterá preferencialmente como uma **SPE**, constituída de acordo com a lei brasileira, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de explorar a **Operação**.

19.1.1. Alternativamente à criação da **SPE**, a **Operadora** poderá criar unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada, procedendo com sistema de escrituração descentralizada, contendo registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, na forma e no grau de detalhamento previsto no art. 3º da Resolução nº 49, de 23 de julho de 2021, da ANTAQ; nas Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2000, aprovadas pela Resolução nº 1330, de 18 de março de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em especial em seus itens 20 a 25, ou nas normas contábeis que as sucederem.

19.1.2. Caso tenha participado da licitação que deu origem a este **Contrato** sob a forma de consórcio, a **Operadora** deverá se manter necessariamente como uma **SPE**, constituída de acordo com a lei brasileira, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de explorar a **Operação**.

20. Capital Social Mínimo

20.1. A **Operadora** constituída para a exploração da **Operação** deverá possuir capital social mínimo no valor de R\$ [●] (valor por extenso de reais), devidamente subscrito.

20.1.1. A celebração deste contrato está condicionada à comprovação de integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mínimo em moeda nacional corrente.

20.1.2. Até a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos, a **Operadora** deverá integralizar 100% (cem por cento) do capital social inicial mínimo em moeda nacional corrente.

20.1.3. A **Operadora** não poderá, durante o período de vigência contratual, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado acima, sem prévia e expressa autorização da **BAHIAINVESTE**.

21. Financiamento

21.1. A **Operadora** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Operação**, conforme previsto neste **Contrato**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

21.2. A **Operadora** deverá apresentar à **BAHIAINVESTE** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos



títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

21.3. A **Operadora** não poderá invocar qualquer disposição, Cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

21.4. A **Operadora** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da **Operação**, tais como as receitas de exploração da **Operação**, observados os limites que não comprometam a regular execução do **Contrato**.

21.5. É vedado à **Operadora**:

- a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de **Atividades**, celebrados em condições equitativas de mercado; e
- b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas e/ou suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

22. Casos de Extinção

22.1. A **Operação** se extinguirá por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Extinção antecipada do **Contrato** por interesse da **BAHIAINVESTE**;
- c) Rescisão do **Contrato** por culpa da **Operadora**;
- d) Rescisão do **Contrato** por culpa da **BAHIAINVESTE**;
- e) Anulação; ou
- f) Falência e outras causas de dissolução da **Operadora**.
- g) Extinta a **Operação**, serão revertidos, automaticamente, à **BAHIAINVESTE** todos os **Bens da Operação**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Operadora**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.



- h) Na extinção da **Operação**, haverá imediata assunção das **Atividades** relacionadas à **Operação** pela **BAHIAINVESTE**, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens da Operação**, sem prejuízo da manutenção das obrigações da **Operadora** assumidas perante terceiros ou seus empregados.

22.2. Advento do Termo Contratual

22.2.1. Encerrado o período de vigência contratual, a **Operadora** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Operação** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

22.2.2. A **Operadora** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **BAHIAINVESTE** para que as **Atividades** objeto da **Operação** continuem a ser prestadas de acordo com este **Contrato**, sem que haja interrupção das **Atividades** objeto da **Operação**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos **Usuários** e dos empregados da **BAHIAINVESTE**.

22.2.3. A **Operadora** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Operação** em decorrência do término do **Contrato**.

22.3. Extinção antecipada do contrato por interesse da BAHIAINVESTE

22.3.1. A **BAHIAINVESTE** poderá, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, extinguir o **Contrato** por interesse devidamente justificado, mediante prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula 22.3.2.

22.3.2. A indenização devida à **Operadora** cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em **Atividades** de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, desde que devidamente autorizados pelo **BAHIAINVESTE**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- b) A desoneração da **Operadora** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas e comprovadamente utilizados com vistas ao cumprimento deste **Contrato**, desde que relacionados a investimentos ainda não integralmente amortizados;
- c) Os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a custos de desmobilização, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do



consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados e desde que comprovadamente utilizados no cumprimento deste **Contrato**;

d) Os lucros cessantes.

22.3.3. A parte da indenização devida à **Operadora**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos referidos na alínea “b” da Subcláusula 22.3.22.3.2, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, podendo o remanescente ser pago diretamente à **Operadora**.

22.3.4. As multas, indenizações, valores recebidos a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção e quaisquer outros valores devidos pela **Operadora** serão descontados da indenização prevista para este caso.

22.4. Rescisão do contrato por culpa da Operadora

22.4.1. A **BAHIAINVESTE** poderá declarar a rescisão do **Contrato** por culpa da **Operadora** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Operadora**:

- a) Tiver o **PBI** rejeitado pelo não atendimento aos requisitos do **Contrato e Anexos**, observada a Cláusula 4 e suas respectivas Subcláusulas;
- b) Prestar as **Atividades** objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros da Operação**;
- c) Descumprir os prazos para implantação e operacionalização das **Atividades**;
- d) Descumprir Cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Operação**;
- e) Paralisar a **Atividade** ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, e aquelas autorizadas pela **ANTAQ** ou pela **BAHIAINVESTE**, nos termos da legislação aplicável;
- f) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação da **Atividade** objeto da **Operação**;
- g) Não cumprir as penalidades impostas, nos devidos prazos;
- h) Incorrer em desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da sociedade que impeça ou prejudique a execução do **Contrato**;



- i) Realizar, sem prévia e expressa autorização, operação de transferência de controle societário ou de titularidade da **Operação**;
- j) Faltar com o pagamento de encargos contratuais à **BAHIAINVESTE** por mais de 4 (quatro) meses;
- k) Não atender a intimação da **BAHIAINVESTE** ou da **ANTAQ**, no sentido de regularizar a prestação da **Atividade**;
- l) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais; ou
- m) For condenada judicialmente por atos de que trata a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente quando aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III do art. 19 da referida Lei.

22.4.2. A **BAHIAINVESTE** não poderá declarar a rescisão do **Contrato** por culpa da **Operadora** nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior não seguráveis.

22.4.3. A rescisão do contrato por culpa da **Operadora** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Operadora** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

22.4.4. Não será instaurado processo administrativo para esse fim sem prévia notificação à **Operadora**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

22.4.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a rescisão será declarada pela **BAHIAINVESTE**, independentemente do pagamento de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo e de acordo com a Subcláusula [22.4.7](#).

22.4.6. Rescindido o **Contrato** e paga a respectiva indenização, não resultará para a **BAHIAINVESTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Operadora**.

22.4.7. Indenização

22.4.7.1. A indenização devida à **Operadora** em caso de rescisão do **Contrato** por culpa da **Operadora** se restringirá ao valor dos investimentos, aprovados pela **BAHIAINVESTE**, vinculados a **Bens da Operação**, ainda não amortizados.

22.4.7.2. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

- i. Os prejuízos causados pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE** e à sociedade, calculados mediante processo administrativo;



- ii. As multas contratuais e regulamentares aplicadas à **Operadora** que não estiverem quitadas; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela **Operadora** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de extinção do **Contrato** por culpa da **Operadora**.

22.4.7.3. A parte da indenização devida à **Operadora**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério da **BAHIAINVESTE**, sendo o valor remanescente pago diretamente à **Operadora**.

22.4.8. A declaração de extinção do **Contrato** por culpa da **Operadora** acarretará, ainda, a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **BAHIAINVESTE**.

22.5. Rescisão por culpa da BAHIAINVESTE

22.5.1. A **Operadora** deverá notificar a **BAHIAINVESTE** de sua intenção de rescindir o **Contrato**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **BAHIAINVESTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação.

22.5.2. As **Atividades** prestadas pela **Operadora** somente poderão ser interrompidas ou paralisadas após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

22.5.3. Indenização

22.5.3.1. A indenização devida à **Operadora** no caso de rescisão por culpa da **BAHIAINVESTE** será calculada de acordo com a Subcláusula 22.3.2.

22.5.3.2. Para fins do cálculo indicado no item anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Operadora** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

22.6. Anulação

22.6.1. A **BAHIAINVESTE** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no procedimento de licitação.

22.6.2. Na hipótese descrita na Subcláusula [22.6.1](#)22.6.1, se a ilegalidade for imputável apenas à **BAHIAINVESTE**, a **Operadora** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela



Operadora a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

22.7. Falência e outras causas de dissolução da Operadora

22.7.1. O **Contrato** será extinto caso a **Operadora** tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que impossibilite a execução deste **Contrato** ou por qualquer outro tipo de dissolução prevista nos artigos 1033, 1034 e 1035 do Código Civil.

22.7.2. Na hipótese de extinção da **Operadora** por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da **Operadora** por deliberação de seus acionistas será instaurado processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

22.7.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da **Operadora** extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a **BAHIAINVESTE**, e sem a emissão de auto de vistoria que ateste o estado em que se encontram os **Bens da Operação**.

22.7.4. Indenização

22.7.4.1. A indenização devida à **Operadora** em caso de falência ou dissolução da **Operadora** se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens da Operação ainda não amortizados.

22.7.4.2. Do montante previsto na alínea anterior serão descontados:

- i. Os prejuízos causados pela **Operadora** à **BAHIAINVESTE** e à sociedade calculados mediante processo administrativo;
- ii. As multas contratuais e regulamentares aplicadas à **Operadora** que não estiverem quitadas até a data da extinção do **Contrato**; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela **Operadora** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de extinção do **Contrato**.

22.7.4.3. A parte da indenização devida à **Operadora**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério da **BAHIAINVESTE**, sendo o valor remanescente pago diretamente à **Operadora**.

23. Propriedade Intelectual

23.1. A **Operadora** cede, gratuitamente, à **BAHIAINVESTE** todos os projetos, Planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer



natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem à **BAHIAINVEST** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das **Atividades** integradas na **Operação**, seja diretamente pela **Operadora**, seja por terceiros por ela contratados.

23.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das **Atividades** integradas na **Operação**, bem como projetos, Planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais referidos na Subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **BAHIAINVEST** ao final da **Operação**, competindo à **Operadora** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

24. Disposições Finais

24.1. Exercício de Direitos

24.1.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, desde que não tenha operado a prescrição ou a decadência.

24.2. Invalidez Parcial

24.2.1. Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

24.2.2. Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

24.3. Solução de controvérsias mediante procedimentos de mediação

24.3.1. A Parte interessada notificará por escrito à outra quanto ao interesse em iniciar negociação ou mediação, relativa à disputa ou controvérsia decorrente do **Contrato**, observado o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.



24.3.1.1. Em caso de escolha pela mediação, a Parte notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, manifestando-se sobre seu interesse em mediar.

24.3.1.2. Alcançado consenso relativo a toda ou parte da controvérsia, as partes reduzirão a termo a solução encontrada, que valerá como título executivo extrajudicial.

24.3.1.3. Não alcançado consenso no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento pela Parte interessada da resposta, a mediação será considerada frustrada, salvo se as partes acordarem a prorrogação do prazo por igual período.

24.4. Solução de controvérsias mediante procedimento de arbitragem

24.4.1. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver, preferencialmente entre si e de forma amigável, todas as controvérsias relativas ao **Contrato**.

24.4.2. Os esforços de que tratam a subcláusula 24.4.1 não constituem etapa autônoma e obrigatória prévia à arbitragem.

24.4.3. Serão definitivamente resolvidas por arbitragem as controvérsias referidas na subcláusula 24.4.1, observadas as disposições da presente Seção e na lei.

24.4.3.1. As partes poderão se valer da arbitragem após decisão definitiva da autoridade competente, insuscetível de reforma por meio de recurso administrativo.

24.4.4. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida pela Parte interessada à outra, requerendo a instalação do Tribunal e detalhando a matéria em torno da qual gira a controvérsia, as partes envolvidas, descrição dos fatos, pedidos e documentos comprobatórios.

24.4.5. A arbitragem será institucional, de direito, observadas as normas de direito material brasileiro, vedada qualquer decisão por equidade.

24.4.6. As Partes deverão, de comum acordo, eleger câmara arbitral, capaz de administrar a arbitragem conforme as regras da presente Seção, e apta a conduzir os atos processuais na sede da arbitragem, e eventualmente, em outra localidade no Brasil, se necessário.

24.4.6.1. Não havendo consenso quanto à escolha da câmara, a **BAHIAINVESTE** elegerá a câmara arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias.

24.4.6.2. Se a **BAHIAINVESTE** não fizer a indicação no prazo, a **Operadora** poderá indicar, em até 15 (quinze) dias, qualquer câmara que atenda aos requisitos da Subcláusula 24.4.6.

24.4.7. A arbitragem será conduzida na forma da lei e, no que não conflitar com o presente Contrato, do Regulamento vigente da câmara arbitral eleita.



24.4.7.1. Somente serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes.

24.4.8. O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela Parte requerente, 01 (um) nomeado pela Parte requerida, inclusive eventuais substituições, e o Terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes.

24.4.8.1. Caso a designação do presidente do Tribunal Arbitral não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro, ou não haja consenso na escolha, a câmara arbitral eleita procederá à sua nomeação, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

24.4.8.2. A escolha de qualquer dos árbitros não está restrita à eventual lista de árbitros que a câmara arbitral eleita possua.

24.4.9. Competirá ao Tribunal Arbitral, no início do procedimento, buscar a conciliação das Partes, nos termos do art. 21 § 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

24.4.10. O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa, devendo a Parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro providenciar a necessária tradução, conforme o caso.

24.4.10.1. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

24.4.11. A sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral será Salvador, no estado da Bahia, Brasil.

24.4.12. No que tange às matérias submetidas à arbitragem, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, exclusivamente para:

24.4.12.1. O ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e

24.4.12.2. A execução judicial da sentença arbitral.

24.4.13. Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a parte interessada deverá requerê-las ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem eleita na forma da Subcláusula 24.4.6 e suas subcláusulas, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.



24.4.13.1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das partes junto ao árbitro de emergência.

24.4.13.2. As Partes concordam que qualquer medida cautelar ou urgente que se faça necessária após a instauração da arbitragem será unicamente requerida ao Tribunal Arbitral.

24.4.14. As despesas com a realização da arbitragem serão antecipadas pela **Operadora**, incluídos os honorários dos árbitros, as custas da instituição arbitral e demais despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem.

24.4.14.1. Os honorários dos árbitros serão fixados pela instituição arbitral eleita, sempre em parâmetros razoáveis, considerando a complexidade da matéria que lhes for submetida, o tempo demandado e outras circunstâncias relevantes do caso, segundo as práticas de mercado e o respectivo regulamento.

24.4.14.2. Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão antecipados pela **Operadora**, nos termos do Subcláusula 24.4.14, independentemente de quem a requerer ou ainda que proposta pelo Tribunal Arbitral.

24.4.14.3. As Partes poderão indicar assistentes técnicos, arcando com sua remuneração e demais custos, os quais não serão objeto de ressarcimento pela Parte vencida.

24.4.14.4. Ao final do procedimento arbitral, a **Operadora**, se vitoriosa, poderá ser restituída das custas e despesas que houver antecipado proporcionalmente à sua vitória, conforme determinado pela sentença arbitral.

24.4.14.5. O Tribunal Arbitral condenará a Parte vencida total ou parcialmente ao pagamento de honorários advocatícios fixados nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, o Código de Processo Civil ou norma que os suceda.

24.4.14.6. Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte relacionadas com sua própria representação, especialmente honorários advocatícios contratuais.

24.4.15. A sentença arbitral será definitiva, obrigará as Partes.

24.4.15.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.



24.4.16. O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Brasileira, resguardados os dados confidenciais nos termos deste contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da câmara arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.

24.4.16.1. Caberá a cada Parte da arbitragem, em suas manifestações, indicar as peças, dados ou documentos que, a seu juízo, devem ser preservadas do acesso público, apontando o fundamento legal.

24.4.16.2. Caberá ao Tribunal Arbitral dirimir as divergências entre as Partes da arbitragem quanto às peças, dados e documentos indicados no item 24.4.16.1 e à responsabilidade por sua divulgação indevida.

24.4.17. Ressalvada a hipótese de deferimento de medida cautelar ou de urgência, a submissão aos mecanismos de solução de controvérsias previstos nesta Seção não exime a **BAHIAINVESTE** ou a **Operadora** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Operação**, observadas as prescrições deste contrato.

24.4.18. Salvo acordo entre as Partes em sentido diverso, todos os prazos previstos nesta Cláusula contam-se em dias corridos, postergando-se ao dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em dia não útil.

24.4.19. A **BAHIAINVESTE** poderá editar ato regulamentar superveniente relativo à arbitragem ou a outros mecanismos adequados de solução de controvérsias, resguardadas as disposições desta Seção.

24.5. Foro

24.5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, Brasil, como competente para:

24.5.1.1. dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato excluídas da jurisdição arbitral; e

24.5.1.2. para adoção das providências jurisdicionais relativas ao procedimento arbitral mencionado na Cláusula 24.4, previstas pela Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

24.6. Comunicações

24.6.1. As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico, desde que seja possível comprovar inequivocamente a procedência da mensagem e seu recebimento.



24.6.2. Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

24.7. Contagem dos Prazos

24.7.1. Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

24.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **BAHIAINVESTE**.

24.8. Idioma

24.8.1. Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Operação** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos por tradutor juramentado, em se tratando de documentos estrangeiros, devendo prevalecer, em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa.

24.9. Da Publicação

24.9.1. A **BAHIAINVESTE** providenciará a publicação de extrato do presente **Contrato** e de seus respectivos aditamentos no **DOE**, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

Salvador/BA, [●] de [●] de [●],

[assinaturas]



Apêndice 1. Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos

De um lado:

- (1) A **BAHIAINVESTE**, sociedade de economia mista, com sede em _____, neste ato representada por seu representante, Sr [●], [qualificação], nomeado por [●], publicado no Diário Oficial de [●];

E, de outro lado:

- (2) [●],[[●], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação], na qualidade de “Operadora”;

Em conjunto, denominadas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”:

Cláusula 1ª. – Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto:

1.1.1. A apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes da **Operação**, nos termos do **Contrato** e seus **Anexos**, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e

1.1.2. A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme **Contrato** e seus **Anexos**, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a **Operadora** proceda à execução do objeto da **Operação**.

1.2. O inventário dos bens se encontra no **Anexo** ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais especificações técnicas complementares.

Cláusula 2ª. – Prazo



- 2.1.A **Operadora**, pelo presente, se compromete a verificar a exatidão do inventário apresentado, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada.
- 2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, a **BAHIAINVESTE** emitirá um novo inventário, que será **Anexo** ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pelas Partes.
- 2.3. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

Cláusula 3ª. – Benfeitorias

- 3.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a **Operadora** vier a fazer na área objeto da Permissão de Uso, ficarão incorporadas ao **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, desistindo a **Operadora** de qualquer direito de retenção ou indenização.

Cláusula 4ª. – Extinção

- 4.1. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas no **Contrato**.
- 4.2. A extinção deste Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação da área pela **Operadora**, ou em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a critério da **BAHIAINVESTE**, quando necessário para desmobilização de seus ativos e restituição das áreas cedidas, sob pena da **Operadora** ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações à **BAHIAINVESTE**, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.



Salvador, BA, [data]

[assinaturas]

Lista Provisória de Bens e Ativos e Inventário

Descrição do Bem	Estado de Conservação	Capacidade de Operação	Demais especificações técnicas



Apêndice 2. Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos

De um lado:

- (1) A **BAHIAINVESTE**, sociedade de economia mista, com sede em _____, neste ato representada por seu representante, Sr [●], [qualificação], nomeado por [●], publicado no Diário Oficial de [●];

E, de outro lado:

- (2) [●], [●], com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação], na qualidade de “Operadora”;

Em conjunto, denominadas como “Partes” e, individualmente, como “Parte”:

Cláusula 1ª. – Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto:

- 1.1.1. A aceitação formal por parte da **Operadora** do inventário com todos os bens existentes e integrantes da **Operação**, apresentados no Termo de Aceitação Provisória; e
- 1.1.2. A permissão de uso e acesso dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme Contrato e seus **Anexos**, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a **Operadora** proceda à execução do objeto da **Operação**.

Cláusula 2ª. – Prazo

2.1. O presente Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o **Contrato**.



Cláusula 3ª. – Condições da Permissão

3.1. A **Operadora** se obriga a:

- 3.1.1. ter vistoriado os referidos bens, estando de acordo com a descrição constante do inventário, o qual passa a fazer parte integrante do presente, nada mais tendo a reclamar da **BAHIAINVESTE** em relação aos referidos bens;
- 3.1.2. utilizar a área, os equipamentos e os bens exclusivamente para execução do objeto da **Operação**, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- 3.1.3. zelar pela guarda e conservação das áreas e dos equipamentos de forma a poder devolvê-los à **BAHIAINVESTE** nas mesmas condições de operação em que ora lhes são entregues;
- 3.1.4. efetuar o pagamento de todas as despesas que recaiam ou venham a recair sobre as áreas devido à execução do **Contrato**, respondendo, ainda por todas exigências dos poderes públicos a que der causa; e
- 3.1.5. ocupar os imóveis e assumir a responsabilidade pela sua guarda, dos equipamentos e bens, a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª. Benfeitorias

4.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a **Operadora** vier a fazer na **Área da Operação**, ficarão a ela incorporadas, desistindo a **Operadora** de qualquer direito de retenção ou indenização.

Cláusula 5ª. – Extinção

- 5.1. O presente Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do **Contrato**.
- 5.2. A extinção deste Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação da área pela **Operadora**, ou em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a critério da **BAHIAINVESTE**, quando necessário para desmobilização de seus ativos e restituição das áreas cedidas, sob pena da **Operadora** ser considerada esbulhadora,



para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil e suas alterações, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações à **BAHIAINVESTE**, quando for o caso.

E, por estarem conformes, os representantes das Partes assinam este Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, BA, [data]

[assinaturas]

Lista Definitiva de Bens e Ativos e Inventário

Descrição do Bem	Estado de Conservação	Capacidade de Operação	Demais especificações técnicas



Apêndice 3. Requisitos do Plano Básico de Implantação

O Plano Básico de Implantação (“PBI”) deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar à **BAHIAINVESTE** as etapas e estratégias de implantação das **Atividades** por parte da **Operadora**. O PBI deverá, também, assegurar que a **Operadora** tem as condições necessárias e planeja implantar as estruturas necessárias para realizar todas as **Atividades** objeto do **Contrato**, sem gerar interferências desnecessárias no sistema portuário e no entorno do **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**. Em particular, o PBI deve demonstrar com clareza e precisão, que a **Operadora** possui todas as condições necessárias para cumprir todas as Diretrizes Técnicas e **Parâmetros da Operação** indicadas no **Contrato** e em seus **Anexos**.

O **PBI** deverá também caracterizar as instalações a serem utilizadas pela **Operadora**, integrantes ou não da **Operação**, existentes ou a serem por ela implantadas, bem como a sua adequação aos requisitos especificados neste **Anexo** e sua consistência com os serviços que serão prestados.

Os itens a seguir estabelecem o conteúdo mínimo a ser apresentado no **PBI**.

A.1. Documentação Introdutória:

- A.1.1. Descrição da **Área da Operação** e dos locais nos quais serão realizadas as **Atividades**, incluindo georreferenciamento da área, com identificação das interferências físicas e/ou operacionais com áreas públicas circunvizinhas, e das propostas de mitigação, quando for o caso;
- A.1.2. Relação preliminar de ativos cedidos e avaliação do seu estado físico e condições de uso;
- A.1.3. Descrição do fluxo operacional e fluxograma de massa das **Atividades** a serem realizadas, evidenciando os equipamentos, os principais elementos de infraestrutura, e suas principais características técnicas, incluindo capacidade estática de armazenagem e capacidade nominal de movimentação.



- a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento da **Operação**, a descrição acima deverá ser apresentada para cada fase.

A.2. Plano comercial da Operação:

- A.2.1. Descrição dos serviços a serem prestados na **Operação**;
- A.2.2. Projeções de movimentação de cargas ao longo de todo o período da **Operação** e premissas utilizadas.

A.3. Viabilidade técnica e operacional da Operação:

- A.3.1. Apresentação, por meio de desenhos técnicos em plantas e cortes, em escala adequada, com legendas e cotas, e devidamente subscrito por profissional habilitado, do arranjo geral da instalação proposta, apresentando:
- a) Mapa de localização dentro do TUP;
 - b) Elementos de infraestrutura, superestrutura e principais equipamentos, existentes e a serem implantados;
 - c) Acessos rodoviários, ferroviários, hidroviário e dutoviários, existentes e a serem implantados, em diagrama unifilar, conforme o caso;
 - d) Sistemas de prevenção ambientais propostos (gases, despoeiramento, remoção de lixo, ruídos, entre outros), existentes e/ou a serem implantados, com as respectivas descrições;
 - e) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento da **Operação** os itens “b” a “d”, acima, deverão ser apresentados para cada fase.
- A.3.2. Descrição geral dos equipamentos a serem adquiridos/locados pela **Operadora**, incluindo, tipo, modelo, principais dimensões, capacidade nominal, eficiência esperada, alcance;
- A.3.3. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados na **Operação** são



suficientes para o atendimento à demanda projetada, conforme fluxograma de massas apresentado. Para tanto, deverá ser apresentada uma avaliação da capacidade dinâmica dos seguintes sistemas durante o **Prazo da Operação**, incluindo expansões planejadas pela **Operadora**:

- a) Sistemas de embarque e desembarque.
- b) Sistema de armazenagem;
- c) Sistema de recepção e expedição terrestre.

A.3.4. Comprovação, por meio de memorial descritivo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados pela **Operadora** são suficientes para o atendimento dos **Parâmetros da Operação**.

- a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento da **Operação**, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.

A.3.5. Avaliação preliminar, em caso de obras de expansão de infraestrutura marítima (piéres, berços, dolphins, etc.), que as mesmas são viáveis do ponto de vista de manobrabilidade, e que não interferem no acesso aquaviário às demais instalações portuárias na região;

A.3.6. Apresentação do cronograma físico e financeiro do empreendimento, que deverá representar etapas semestrais e respeitar aos prazos máximos indicados no **Contrato** e em seus **Anexos**;

A.3.7. Descrição das instalações de uso da Receita Federal e órgãos anuentes no **Terminal Portuário Privativo Miguel de Oliveira**, quando for o caso.

A.4. Viabilidade Ambiental da Operação:

A.4.1. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos da **Operação** sobre o tráfego terrestre de caminhões e composições ferroviárias no entorno, incluindo:



- a) Estimativa do fluxo de veículos rodoviários e/ou ferroviários que demandem ao terminal, para atendimento à movimentação prevista;
- b) Descrição das ações a serem implantadas pela **Operadora** objetivando evitar a formação de filas de espera dos veículos, incluindo a constituição ou o uso de pátios reguladores que minimizem esses impactos.

A.4.2. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos ambientais da realização das **Atividades**, bem como medidas mitigadoras a serem adotadas, como soluções de engenharia e medidas de gestão para controle de emissão de particulados, tratamento de efluentes e resíduos sólidos, entre outros;

A.4.3. Atestação da eficácia das medidas a serem implantadas por meio da comparação com terminais e situações análogas, bem como pela adoção de melhores práticas internacionais.